



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 10, DE 2015-CN*

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 662, DE 2014)

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória nº 662, de 8 de dezembro de 2014, que “Abre crédito extraordinário em favor da empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, no valor de R\$ 404.755.786,00, para o fim que especifica”.

Relator *ad hoc*: Senador Benedito de Lira

* Refeito do avulso, em 18/05/2015, para inclusão da Conclusão.

Relatório

A Presidente da República, por meio de Mensagem Presidencial nº 419/2014, submeteu à apreciação do Congresso Nacional a MP nº 662/2014 que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 404.755.786,00 (quatrocentos e quatro milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais) em favor da empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S.A - Telebrás.

Os recursos necessários à execução do crédito são oriundos de geração própria da estatal, de repasse da controladora para aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito de longo prazo, conforme demonstrado no “Quadro Síntese por Receita” constante do Anexo do projeto.

De acordo com a Exposição de Motivos EM nº 236/2014 MP, de 4 de dezembro de 2014, a abertura do crédito ora solicitado possibilitará que a Telebrás promova adequação do cronograma físico-financeiro de investimento relativo ao desenvolvimento do Projeto Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC.

Ainda de acordo com a aludida Exposição de Motivos, tal projeto é de extrema importância para o País, pois viabilizará o atendimento da demanda de comunicações estratégicas do Ministério da Defesa, possibilitará a expansão da infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, e atenderá às redes do governo.

Ao projeto de lei, foram apresentadas 6 (seis) emendas. É o relatório.

1 **Análise**

Compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei de créditos adicionais, nos termos do art. 166, §1º, I, da CF/88 e dos arts. 2º, I, e 106 da Resolução nº 1/2006-CN.

A CF/88 permite a abertura de crédito extraordinário sem a indicação de recursos correspondentes, deixando tal indicação como discricionária. No caso em tela, consta do programa de trabalho anexo à MP que a fonte utilizada no crédito é a “495 - Recursos do Orçamento de Investimentos”.

O projeto de lei foi encaminhado contendo Exposição de Motivos que justificam e indicam as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução dos projetos e respectivo subtítulo e metas, de acordo com o disposto no §3º, do art. 39, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (LDO 2014).

Quanto aos pressupostos constitucionais do crédito extraordinário em análise, a partir da leitura combinada do *caput* do art. 62 com o § 3º do art. 167 da Constituição, evidencia-se que a medida provisória que abre crédito extraordinário deve atender a despesas, ao mesmo tempo, relevantes, imprevisíveis e urgentes.

No caso em comento, considera-se que a relevância e urgência encontram-se demonstradas. Frise-se que o requisito constitucional da imprevisibilidade não foi apresentado na Exposição de Motivos da MP nº 662/2014.

Em atenção ao disposto no art. 39, §4º, da LDO 2014, a Exposição de Motivos esclarece que a abertura deste crédito não afetará o equilíbrio da meta global de resultado primário para 2014, de responsabilidade do conjunto das empresas estatais federais, uma vez que a meta estabelecida será mantida na reprogramação do Programa de Dispêndios Globais - PDG, encaminhada pelos respectivos Órgãos Supervisores ao MPOG, ora em análise no Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

No que tange à emenda nº 0001 apresentada, nota-se que ela visa contemplar programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito em exame, ao contrariar o disposto no inciso I do art. 109 da Resolução n.º 1, de 2006-CN, aponta-se para a sua inadmissibilidade.

No que tange às demais emendas apresentadas nº 0002 a 0006, ainda que não estejam em confronto com o art. 109 da Resolução n.º 1, de 2006-CN, tratam de matéria estranha ao proposto na Medida Provisória apresentada. Consoante a Lei Complementar nº 95/98 (LC 95/98) no seu Art. 7 inciso II aponta que *“a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.* Nesse sentido, em que pese a importância das proposições, também se aponta para a inadmissibilidade das emendas apresentadas.

2 Voto

Do exame do projeto, a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO-2014 e do PPA 2012-2015, e à sua conformidade com a LOA- 2014.

Comunico a Presidente desta Comissão a inadmissibilidade da Emenda n.º 0001, por contrariar o inciso I do art. 109 da Resolução n.º 1, de 2006-CN, ao contemplar programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito em exame.

Comunico, ainda, a inadmissibilidade das demais Emendas apresentadas por contrariar a LC 95/98 supracitada.

Diante do exposto, somos pela aprovação da **Medida Provisória nº 662**, de 8 de dezembro de 2014, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Senador BENEDITO DE LIRA
Relator

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO -CMO, na continuação da Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 13 de maio de 2015, **APROVOU**, contra os votos dos Deputados Izalci, Caio Nárcio e Samuel Moreira, o Relatório do Senador BENEDITO DE LIRA, Relator *ad hoc* (designada relatora anteriormente a Senadora Ângela Portela), nos termos da **Medida Provisória nº 662/2014-CN**. Quanto às 06 (seis) emendas apresentadas declaradas inadmitidas.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Lídice da Mata, Paulo Bauer, Raimundo Lira, Roberto Rocha e Valdir Raupp; e os Senhores Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecci, Segundo Vice-Presidente, Cacá Leão, Caio Nárcio, Danilo Forte, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Flávia Moraes, Genecias Noronha, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, Kaio Maniçoba, Lázaro Botelho, Leio Coimbra, Luiz Carlos Busato, Marcelo Aro, Nilto Tatto, Nilton Capixaba, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro, Weliton Prado, Wellington Roberto, William Woo, Zé Geraldo e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, 13 de maio de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Senador BENEDITO DE LIRA
Relator *ad hoc*

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado originalmente no **DSF**, de 15/5/2015.

Publicado no **DSF**, de 18/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12112/2015